

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 463, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 399, de 26 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - *Manihot utilissima*, Pohl (*Manihot esculenta*, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são temperatura do ar, radiação solar e o regime hídrico.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas e a emissão e o tamanho das folhas. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo, paralisam sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso.

A mandioca requer alta luminosidade, entretanto, um fotoperíodo maior que 12 horas afeta a formação das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca, para mesa e indústria, no Estado.

A identificação das áreas aptas e dos períodos de plantio foi realizada considerando-se a temperatura média anual e o Índice Hídrico anual (IH) calculado a partir do balanço hídrico da cultura, segundo a metodologia proposta por Thornthwaite e Mather, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água do solo de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram utilizadas séries de chuvas com 18 anos hidrológicos completos, correspondentes a 229 postos pluviométricos disponíveis no Estado.

Para o estabelecimento do risco climático, foi elaborado o balanço hídrico ano a ano, para cada posto pluviométrico. Estimou-se o índice hídrico anual (IH) a partir dos excedentes hídricos acumulados no período chuvoso, bem como as eventuais deficiências hídricas acumuladas no período seco do ano.

O risco climático para o cultivo da mandioca, em condições naturais (sem irrigação), baseou-se na frequência de ocorrência de valores do IH iguais ou superiores a -45 e, menor ou igual a 50, em cada posto pluviométrico.

Considerou-se apto para o cultivo os municípios que apresentaram, no mínimo, em 20% de sua área, condições hídricas favoráveis, em 60% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Abreu e Lima	13 a 21
Afogados da Ingazeira	04 a 12
Agrestina	13 a 21
Águas Belas	10 a 21

Água Preta	13 a 21
Alagoinha	04 a 15
Aliança	10 a 21
Amaraji	13 a 21
Angelim	13 a 21
Araçoiaba	13 a 21
Araripina	01 a 12
Arcoverde	07 a 15
Barra de Guabiraba	13 a 21
Barreiros	13 a 21
Belém de Maria	13 a 21
Belo Jardim	07 a 15
Bezerros	04 a 15
Bodocó	01 a 12
Bom Conselho	13 a 21
Bom Jardim	13 a 21
Bonito	13 a 21
Brejão	13 a 21
Brejinho	04 a 12
Brejo da Madre de Deus	07 a 15
Buenos Aires	13 a 21
Buíque	04 a 18
Cabo de Santo Agostinho	10 a 21
Caetés	13 a 21
Calçado	07 a 18
Calumbi	04 a 12
Camaragibe	13 a 21
Camocim de São Félix	10 a 21
Camutanga	13 a 21
Canhotinho	13 a 21
Capoeiras	10 a 21
Carnaíba	04 a 12
Carpina	13 a 21
Caruaru	10 a 21
Casinhas	13 a 21
Catende	13 a 21
Cedro	04 a 12
Chã de Alegria	13 a 21
Chã Grande	07 a 18
Condado	13 a 21
Correntes	13 a 21
Cortês	13 a 21
Cumarú	13 a 21
Cupira	10 a 21
Custódia	04 a 15
Escada	10 a 21
Exu	01 a 12
Feira Nova	10 a 21
Ferreiros	13 a 21
Flores	04 a 12
Frei Miguelinho	13 a 21
Gameleira	13 a 21
Garanhuns	13 a 21
Glória do Goitá	10 a 21
Goiana	13 a 21
Gravatá	07 a 18
Iati	10 a 21
Ibirajuba	07 a 18
Igarassu	13 a 21
Igaraci	04 a 12
Ilha de Itamaracá	13 a 21
Inajá	01 a 12
Ingazeira	07 a 15
Ipojuca	10 a 18
Ípubi	01 a 12
Itaíba	10 a 21
Itambé	13 a 21
Itapissuma	13 a 21
Itaquitinga	13 a 21
Jaboatão dos Guararapes	13 a 21
Jaqueira	13 a 21
Jatúba	04 a 15
João Alfredo	13 a 21
Joaquim Nabuco	13 a 21
Jucati	10 a 18
Jupi	10 a 18
Jurema	10 a 21
Lagoa do Carro	13 a 21
Lagoa do Itaenga	13 a 21
Lagoa do Ouro	13 a 21
Lagoa dos Gatos	13 a 21
Lajedo	07 a 15

Limoeiro	13 a 21
Macaparana	10 a 18
Machados	13 a 21
Manari	10 a 18
Maraial	13 a 21
Mirandiba	04 a 12
Moreilândia	04 a 12
Moreno	13 a 21
Nazaré da Mata	13 a 21
Olinda	13 a 21
Orobó	13 a 21
Palmares	13 a 21
Palmeirina	13 a 21
Panelas	10 a 18
Paranatama	10 a 21
Passira	10 a 18
Paudalho	13 a 21
Paulista	13 a 21
Pedra	07 a 18
Pesqueira	07 a 18
Poção	04 a 12
Pombos	10 a 18
Primavera	13 a 21
Quipapá	13 a 21
Quixaba	04 a 12
Recife	13 a 21
Ribeirão	13 a 21
Rio Formoso	10 a 18
Sairé	07 a 18
Salgadinho	13 a 21
Saloá	10 a 21
Sanharó	07 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde	04 a 12
Santa Maria do Cambucá	13 a 21
Santa Terezinha	04 a 12
São Benedito do Sul	13 a 21
São Bento do Uma	10 a 18
São João	13 a 21
São Joaquim do Monte	13 a 21
São José da Coroa Grande	13 a 21
São José do Belmonte	04 a 12
São Lourenço da Mata	13 a 21
São Vicente Ferrer	10 a 21
Serra Talhada	04 a 12
Sirinhaém	10 a 18
Solidão	04 a 12
Surubim	13 a 21
Tabira	04 a 12
Tacaimbó	07 a 15
Tamandaré	13 a 21
Taquaritinga do Norte	07 a 18
Terezinha	13 a 21
Timbaúba	13 a 21
Tracunhaém	13 a 21
Trindade	01 a 12
Triunfo	04 a 12
Tupanatinga	07 a 18
Tuparetama	07 a 15
Venturosa	04 a 15
Vertente do Lério	10 a 18
Vertentes	13 a 21
Vicência	13 a 21
Vitória de Santo Antão	10 a 21
Xexéu	13 a 21